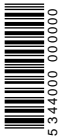


Quinta-feira, 12 de outubro de 2023

I Série
Número 106



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 65/2023:

Procede à quarta alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026.....2170

Resolução n.º 66/2023:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à AEB – Águas e Energia da Boa Vista, S.A., para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde.....2175

MINISTÉRIO DO MAR

Portaria n.º 42/2023:

Aprova o Regulamento da Náutica de Recreio.....2175

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 43/2023:

Aprova os formulários de pedidos de autorização de importação e certificação de controlo de qualidade de sementes e mudas.....2191

Portaria n.º 44/2023:

Aprova o regulamento de organização e funcionamento do Comité Nacional de Sementes e Mudas (CNSM), criado pelo Decreto-lei n.º 5/2016, de 16 de janeiro e alterado pelo Decreto-lei n.º 04 /2023 de 12 de janeiro.....2192

Portaria n.º 45/2023:

Aprova os procedimentos a cumprir para comprovação dos requisitos de licenciamento e registo das pessoas singulares e coletivas que exercem atividades relacionadas com a produção, controlo de qualidade e comercialização de sementes e mudas.....2194

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 43/2023

De 12 de outubro

Preâmbulo

O Decreto-lei n.º 5/2016, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 4/2023 de 12 de janeiro, que regula a produção, certificação, comercialização, importação, exportação e fiscalização de sementes e mudas no território nacional, estabelece no seu artigo 35.º que na importação e certificação de controlo de qualidade de sementes e mudas é obrigatória a declaração prévia, mediante preenchimento de um formulário próprio, juntamente com a apresentação de documentos estipulados no regulamento do supracitado diploma.

Nesses termos e convindo regulamentar o estabelecido no supracitado diploma, a presente Portaria visa aprovar os modelos de pedidos de autorização de importação e certificação de controlo de qualidade de sementes e mudas.

Assim, ao abrigo dos artigos 19.º e ss, 34.º e 35.º do Decreto-lei n.º 5/2016, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 4/2023 de 12 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º, da Constituição;

Manda o Governo, Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

São aprovados os modelos de pedido de autorização de importação de sementes e mudas, de concessão das respetivas autorizações e de controlo de qualidade das mesmas, previstos nos artigos 19.º, 34.º e 35.º do Decreto-lei n.º 5/2016, de 16 de janeiro alterado pelo Decreto-lei n.º 4/2023 de 12 de janeiro, os quais constam dos anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 30 de setembro de 2023. — O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Anexos

(a que refere o artigo 1.º)

Pedido de Autorização de Importação de Sementes e Mudas

N.º/.....

Nome completo/ firma ou denominação social

Profissão/objeto

Morada/sede

NIF...../Email...../Tel...../Fax.....solicita autorização para importar por (1) a entrar no (2)..... no Período de...../..... a/...../..... as seguintes mercadorias:

Quantidade e Tipo da mercadoria (3)	País e local de origem	Morada completa do Fornecedor

Destina-se a ser (4)

Em (5)

Data...../...../.....

Assinatura.....

(1) Indicar o meio de transporte;

(2) Indicar o Porto ou Aeroporto de entrada no País;

(3) Indicar a quantidade e a categoria de sementes e mudas;

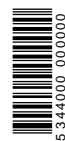
(4) Indicar se destina a produção, multiplicação, venda, ou outros fins previstos na lei;

(5) Indicar o local exato onde a mercadoria deverá ser armazenada, vendida ou cultivada

Autorização de Importação Sementes e Mudas

N.º ... /..

O Chefe dos Serviços de Proteção Vegetal abaixo assinado, autoriza (nome, firma ou denominação social), (profissão/objeto social).....(morada ou sede)....., NIF, a importar através da Alfândega de, no período de /..... /... a /..... /..... as



Seguintes mercadorias:

Descrição do produto	Pais e local de origem	Morada completa do fornecedor

Meio de transporte autorizado:.....

Local de armazenagem:.....

(1) É imposta a obrigação de indicar os certificados de controlo de qualidade do país de origem que deverão ser apresentados com a presente autorização no momento da importação

Praia, aos .. de de

Assinatura

.....

Cópia a: Inspectores de controlo de qualidade de sementes e muda.

Certificado Qualidade de Sementes e Mudas

Nome.....Agente/Inspetor autorizado dos Serviços
 Certifica para os efeitos convenientes que as sementes e mudas pertencentes a (nome, firma ou denominação social), (profissão/objeto social).....(morada/sede).....NIF.....,destinadas aforam minuciosamente examinados, na totalidade, ou a partir de amostras representativas, a data /..... /..... e no seu parecer, obedecem aos requisitos de qualidade constantes das normas aplicáveis.

Praia,de.....de.....

Assina:

.....

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 30 de setembro de 2023. — O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Portaria n.º 44/2023

De 12 de outubro

Preâmbulo

O Decreto-lei n.º 5/2016, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 4/2023 de 12 de janeiro, que regula a produção, certificação, comercialização, importação, exportação e fiscalização de sementes e mudas no território nacional, cria o Comité Nacional de Sementes e Mudanças (CNSM) como um dos organismos que integra o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, e determina a sua competência e composição.

Nesses termos e convindo criar as condições para a operacionalização do CNSM, torna-se necessário aprovar o respetivo regulamento de organização e funcionamento.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5/2016, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 04 /2023 de 12 de janeiro, alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição,

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece a organização e o funcionamento do Comité Nacional de Sementes e Mudanças, adiante abreviadamente designado CNSM.

Artigo 2.º

Natureza e competências

1. O Comité Nacional de Sementes e Mudanças é um órgão consultivo de articulação em matéria de política pública de sementes e mudas.

2. No exercício das suas funções, compete a CNSM pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria relativa a sementes e mudas, nomeadamente:

- a) Orientações gerais com vista ao desenvolvimento da área de sementes e mudas;

